



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019**

Contratação de prestação de serviço de ginástica laboral que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a empresa LABORAL CORPPUS GINASTICA LABORAL, POSTURAL E REFORÇO LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1.155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 105.771, e sua tesoureira, **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LABORAL CORPPUS GINASTICA LABORAL, POSTURAL E REFORÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 586, Sala 04, Centro, Camaqua-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.358.718/0001-66, neste ato representada por seu sócio **THALES KRUGER NESS**, portador da cédula de identidade nº 3066435664 – SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 984.182.200-82, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de Ginástica Laboral para os empregados do Coren-RS no Prédio Sede do Coren-RS sendo executado mediante através de EXECUÇÃO INDIRETA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente contrato decorre de processo administrativo nº 523/2019 realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, submetendo-se as partes às





## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL** **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

disposições da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Os serviços de ginástica laboral serão realizados no prédio Sede do Coren-RS, atualmente localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Higienópolis, CEP nº 90.520-002 – Porto Alegre-RS.

**3.2** Os serviços serão realizados durante a jornada de trabalho dos empregados do Coren-RS e serão destinados a 02 (duas) turmas de até 15 (quinze) participantes cada, com a periodicidade semanal, ou seja, 01 (uma) vez por semana e duração de 10 (dez) minutos por turma.

**3.3** Além das sessões de ginástica laboral, também serão realizadas correções ergonômicas e posturais, atividades e orientações relacionadas à melhoria da qualidade de vida.

**3.4** As atividades deverão iniciar com fala motivacional aos Empregados do Coren-RS relativos a qualidade de vida.

**3.5** Todas as aulas deverão ser ministradas com fundo musical suave, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o repertório musical adequado as atividades.

**3.6** O local da realização será em ambiente reservado, indicado pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1** O valor total estimativo da despesa com a execução do presente contrato é de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais), considerando o valor mensal de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O valor do presente contrato ocorrerá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2019, sob o elemento de Despesa 6.2.2.1..1.01.33.90.039.002.021 – Serviços Técnicos Profissionais, devidamente



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

empenhado, conforme Nota de Empenho nº 1615, datada de 14/10/2019, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes na Cláusula Terceira do presente contrato, bem como da proposta apresentada, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Designar profissional devidamente capacitado e habilitado, com experiência e registro profissional junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF);
- c) O profissional deverá estar devidamente identificado pela Contratada, com camiseta e crachá durante todo o período que permanecer nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Apresentar, de cada profissional que ministrará as aulas, declaração de registro em dia com suas obrigações no CREF (Conselho Regional de Educação Física). A periodicidade nas solicitações dependerá de solicitação da CONTRATANTE e será atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- e) Informar por escrito ao representante da CONTRATANTE as ações corretivas para as não conformidades apontadas;
- f) Participar de reuniões quando solicitado pela CONTRATANTE;
- g) Ministrar aulas de ginástica laboral, com fundo musical nos moldes estabelecidos na Cláusulas Terceira;
- h) Realizar observação postural, durante as sessões de ginástica laboral ou por verificação *in loco* no posto de trabalho dos funcionários da CONTRATANTE;
- i) Apresentar, mensalmente, os relatórios das atividades realizadas, incluindo as listas de presenças dos empregados;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- j) Substituir, quando necessário, os profissionais designados à execução dos serviços por profissionais semelhantes ou de grau de superior de qualificação, sendo necessário a apresentação de todos os documentos para prévia aprovação do CONTRATANTE;
- k) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, correndo por sua conta todos os materiais utilizados na confecção dos crachás e cordões personalizados, objeto do presente contrato;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, objeto do presente contrato, a qual não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- o) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados funcionais, caso possua acesso;
- p) Comunicar ao fiscal do contrato nomeado pelo CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo estabelecido para a entrega, se ocorrerem motivos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações constantes no presente contrato.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo razoável para a correção de falhas, caso não previsto neste contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
- f) Disponibilizar espaço adequado para a realização dos trabalhos;
- g) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o cronograma contemplando os dias e horários para prestação de dos serviços;
- h) Efetuar o pagamento das condições pactuadas.

### CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

8.1 Deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato os seguintes documentos:

- a) Certificado de Graduação, no mínimo, Curso Superior de Educação Física;
- b) Comprovação de experiência comprovada em pelo menos 06 (seis) meses consecutivos como professor de ginástica laboral;
- c) Declaração de Registro e em dia com suas obrigações no CREF (Conselho Regional de Educação Física) de cada profissional que ministrará aulas ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CONTRATANTE a nota fiscal/fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu bojo a descrição do objeto, o número do contrato administrativo, o número da nota de empenho e os dados bancários da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventuais incidentes;

10.1.1 A carga horária não cumprida mensalmente será descontada dos valores mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.2 Juntamente com a Nota fiscal descrita no item anterior, deverá ser apresentado relatório com a quantidade de horas de serviços realizados, com as datas dos atendimentos, número de participantes, o nome dos profissionais que prestaram os serviços e os respectivos registros desses profissionais no CREF;

10.3 Na hipótese de nota fiscal/fatura apresentar erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

10.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional após efetivamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação do material confeccionado;

10.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, ato da atestação do serviço, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato e/ou na ordem de serviço emitida;

10.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo respeitada a ampla defesa e o contraditório previamente à aplicação de penalidade;

10.7 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE;

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

10.9 Será procedida consulta referente às condições de regularidade fiscal antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado através de Portaria, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente CONTRATO.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 04 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

13.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser atualizados pelo índice IGP-M (FGV), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 A recusa injustificada a assinar o contrato, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
- c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

§2º As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do §1º são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

§3º As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do §1º poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§4º Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§5º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 24 de outubro de 2019



\_\_\_\_\_  
Daniel Menezes de Souza  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Sandra Maria Gawlinski  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Thales Kruger Ness  
LABORAL CORPPUS GINASTICA LABORAL, POSTURAL E REFORÇO LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

SEDE: PORTO ALEGRE - AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 - CEP 90520-002 - FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CA'XIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 - SALA 704/Bl. A - CEP 97050-600 - FONE (55) 3225.2110 - FAX 3225.2210 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-510 - FONE/FAX (55) 3411.9350.